Conservatória do Registo Civil da Covilhã

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 1/2025

Assunto: Despacho de delegação de competências

Data: 11-08-2025 Nº de Páginas: 2

1. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu**, Carla Susana Rodrigues Costa Morgado,** Conservadora a exercer funções, em regime de substituição legal na Conservatória do Registo predial a Covilhã e em regime de acumulação de funções, com caráter excecional, nos períodos de ausência do Senhor Conservador Eugénio Paulo dos Santos Rocha, em exercício de funções na referida Conservatória do Registo Predial da Covilhã**, delego**, nos termos do despacho n.º 012/PCD/2024 da então Senhora Presidente do IRN, Dra. Filomena Rosa e, ao abrigo do citado artigo 11.º daquele diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, **na senhora oficial Maria Luísa Serra Lambelho Mendes Elvas,** competência para a confirmação dos seguintes atos:

a) os factos jurídicos que determinem a constituição, o reconhecimento, a aquisição ou a modificação dos direitos de propriedade, usufruto, uso e habitação, superfície ou servidão;

b) os factos jurídicos que determinem a constituição ou a modificação da propriedade horizontal e do direito de habitação periódica;

c) os factos jurídicos confirmativos de convenções anuláveis ou resolúveis que tenham por objeto os direitos mencionados na alínea a);

d)as operações de transformação fundiária resultantes de loteamento, de estruturação de compropriedade e de reparcelamento, bem como as respetivas alterações;

e) A mera posse;

f) A promessa de alienação ou oneração, os pactos de preferência e a disposição testamentária de preferência, se lhes tiver sido atribuída eficácia real, bem como a cessão da posição contratual emergente desses factos;

g) A cessão de bens aos credores;

h) A hipoteca, a sua cessão ou modificação, a cessão do grau de prioridade do respetivo registo e a consignação de rendimentos;

i) A transmissão de créditos garantidos por hipoteca ou consignação de rendimentos, quando importe transmissão de garantia;

j) A afetação de imóveis ao caucionamento das reservas técnicas das companhias de seguros, bem como ao caucionamento da responsabilidade das entidades patronais;l)A locação financeira e as suas transmissões;
m) O arrendamento por mais de seis anos e as suas transmissões ou sublocações, excetuado o arrendamento rural; n) A penhora e a declaração de insolvência;
o) O penhor, a penhora, o arresto e o arrolamento de créditos garantidos por hipoteca ou consignação de rendimentos e quaisquer outros atos ou providências que incidam sobre os mesmos créditos;

p) A apreensão em processo penal;

q) A constituição do apanágio e as suas alterações;

r) O ónus de eventual redução das doações sujeitas a colação;s) O ónus de casa de renda limitada ou de renda económica sobre os prédios assim classificados;

t) O ónus de pagamento das anuidades previstas nos casos de obras de fomento agrícola;

u) A renúncia à indemnização, em caso de eventual expropriação, pelo aumento do valor resultante de obras realizadas em imóveis situados nas zonas marginais das estradas nacionais ou abrangidos por planos de melhoramentos municipais;

v) quaisquer outras restrições ao direito de propriedade, quaisquer outros encargos e quaisquer outros factos sujeitos por lei a registo;

x) A concessão em bens do domínio público e as suas transmissões, quando sobre o direito concedido se pretenda registar hipoteca;

z) Os factos jurídicos que importem a extinção de direitos, ónus ou encargos registados;

aa) O título constitutivo do empreendimento turístico e suas alterações.

A delegação abrange o deferimento dos pedidos de urgência na feitura, qualificação e confirmação dos factos atrás referidos.

- Coordenar e organizar todos os atos relacionados com a contabilidade da Conservatória diária (tarefas de validação e integração no Sistema Central de Contabilidade Centralizada - SIFF), envio para SAP, quando devido, - semanal (conferência entre os relatórios do SIFF e aplicações legadas e preenchimento dos respetivos mapas de conferência) e mensal - contabilidade de final do mês, nomeadamente fecho dos livros, transferências, processamento de vencimentos, autorizar e/ou ratificar, mediante despacho, a retificação de contas, provenientes de erros dos serviços, bem como validar as alterações de meios de pagamento, proceder a operações contabilísticas avulsas, transferências manuais; endosso e autorização para levantamento de valores recebidos mediante pagamento por vale postal e seu depósito na conta do IRN, IP; dar despachos a autorizar (fundamentar e validar) a emissão de certidões/informações ao abrigo do regime de gratuitidade, isenções, apoio judiciário ou regra de custas.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do 8 **de setembro de 2024**, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pela oficial delegados até à data da sua publicação.

IMP.IRN.F00.06 • Revisão: 0 • Data: 13-03-2019
IMP.IRN.F00.06 • Revisão: 0 • Data: 13-03-2019

A conservadora,

Carla Susana Rodrigues Costa Morgado

(Conservadora do Registo Civill da Covilhã e em substituição legal, em regime de acumulação, na Conservatória do Registo Predial da Covilhã)